

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005218/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/02/2021 ÀS 11:44

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.110233/2020-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/01/2021
SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio hotelheiro e similares**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Igrejinha/RS, Jaquirana/RS, Parobé/RS, Picada Café/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, São José dos Ausentes/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal registrado sob n. RS000023/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"Aos empregados abrangidos pela presente convenção, **com vigência a partir de 1º de novembro de 2020**, fica assegurado os seguintes salários normativos:*

I - De 1º de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

a) Salário normativo contrato de experiência: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) na vigência do contrato de experiência, que deverá no máximo ser de noventa

(90) dias. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza;

b) Salário normativo pós contrato de experiência: R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais).

II - De 1º de janeiro de 2021 a 31 de outubro de 2021:

a) Salário normativo contrato de experiência: no valor de R\$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais) na vigência do contrato de experiência, que deverá no máximo ser de noventa (90) dias. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza;

b) Salário normativo pós contrato de experiência: R\$ 1.306,00 (um mil trezentos e seis reais).

PRÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, ainda, que o salário normativo mínimo instituído após o término do contrato de experiência, será, no mínimo, **15% (quinze por cento)** superior ao salário normativo de ingresso, estabelecido para o período de experiência."

As partes ratificam as demais cláusulas constantes no instrumento coletivo principal.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO E DE HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMACAO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIHOTEL

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)